



# CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

O Vereador EDSON DE ARAÚJO PINTO (EDINHO) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 091/2023

Autor: Vereador EDINHO

## A Câmara de Vereadores do Paulista Delibera

Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade de pessoas com deficiência do Município do Paulista, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.146/2015 e o Decreto nº 5.296/2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Paulista delibera:

### Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política Municipal de Acessibilidade nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência tem por objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Paulista, seja com deficiência permanente ou temporária.

Art. 2º. A presente política de acessibilidade Municipal tem como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sob nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como o Decreto nº 5.296/2004, e o Caderno de Implementação de Políticas Municipais de Acessibilidade, editado pelo Ministério das Cidades.

### Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Ficam estabelecidas normas gerais de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), a obrigação de fornecer todos os instrumentos e adaptações necessárias para a efetividade do princípio e do direito à acessibilidade, com igualdade de oportunidades, são demonstrados pela ordem constitucional de atender ao princípio da igualdade.

Art. 4º. Da capacitação ampla:

§ 1º. Ofertar curso de capacitação básica em acessibilidade, para profissionais que atuam no planejamento de obras e transporte ou atendimento a pessoa com deficiência.

§ 2º. As ofertas de capacitação deverão ser planejadas e estudadas de forma integrada pelas secretarias envolvidas, com a participação obrigatória da Secretaria de Políticas Sociais e



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V ã O

Direitos Humanos, assim como Defesa Civil e Mobilidade, com a participação dos titulares destas.

### Capítulo III DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 5º São obrigações do Município do Paulista:

Parágrafo Único: A Política Municipal terá a obrigatoriedade nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais intransitabilidades, podem deter sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I –Aos espaços públicos, particulares e assemelhados:

- a) garantir a reserva e efetiva execução com planejamento dos recursos orçamentários para adaptação, planejamento e implantação de acessibilidade, de forma articulada e continuada entre os diversos setores particulares e econômicos envolvidos;
- b) assegurar que nenhuma obra ou serviço que requeiram mobilidade sejam planejados, implantados ou construídos, sem o atendimento das mínimas análises e condições técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Convenção da ONU, pela Lei Nacional nº 13.146/2015, pelo Decreto nº 5.296/2004 e pelas Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) garantir que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação;
- d) Todos os espaços de universidades, escolas, lazer, igrejas, hotéis, bancos, shoppings, praias, e assemelhados existentes no nosso município deverão conter acessibilidade e espaços adaptados necessários inclusive sanitários;
- e) Em estabelecimentos comerciais, em prédios públicos ou privados em situações onde exista elevador, caso quebre ou esteja em manutenção, possua outro meio para a acessibilidade destas pessoas, como rampas de acesso observando os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NBR 9050.
- f) Todas as antigas e novas ruas, avenidas e vias contenham a obrigatoriedade de acessibilidade à inclusão aos portadores de deficiência. Com entradas e saídas, as calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres, sinalizadas com faixa, com ou sem semáforo observando os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NBR 9050.



## CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Art. 6º. Será garantida a obrigação do poder municipal a implantação de caminhos de acesso às praias para cadeirantes.

Parágrafo Único: Entende-se por caminho de acesso, construção ou implantação de esteiras que proporcione o deslocamento de cadeirantes entre a praia de areia até o nível do mar.

Art. 7º. Ficam garantidas condições de acesso físico para pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas praias no Município do Paulista.

Art. 8º. Fica vedada a recusa, retardar ou dificultar a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, omitir dados técnicos indispensáveis à propositura das ações movidas em benefícios de inclusão.

### Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo propor e incentivar políticas públicas de acessibilidade para os deficientes (PCD) do Município do Paulista, sua integração social. Instituído assim tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas. Dispondo assim sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e disciplina a política Municipal de acessibilidade que tem por objetivo assegurar o direito de igualdade e equidade, de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Paulista.

Plenário Adolfo Pereira, 07 de agosto de 2023

EDINHO

Vereador Presidente